



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a devolver veículos para o Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guanahães/MG, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que foi aprovada e a Mesa desta Câmara Legislativa promulga a seguinte Resolução:

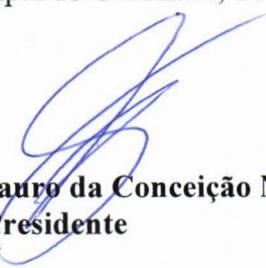
Art. 1º - Fica autorizada a devolução dos veículos VW Jetta AF 16 I/VW, ano 2019, modelo 2019, cor cinza, Placa QXJ-2815, RENAAM 00001218405098, bem como o Veículo GM ONIX PLUS 10TMT LT1, ano 2024, modelo 2024, cor cinza, Placa SYJ4G25, Chassi 9BGEB69H0RG196310 - RENAAM 01374655098, para o Poder Executivo Municipal.

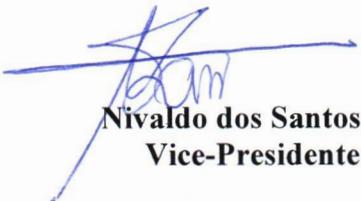
Art. 2º - A entrega dos veículos será formalizada por meio do Termo de Devolução, acompanhado da discriminação de cada veículo.

Art. 3º - Após a entrega dos veículos, o servidor responsável pelo Patrimônio desta Casa Legislativa efetuará a baixa nos sistemas internos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanahães, 14 de agosto de 2025.


Mauro da Conceição Neves
Presidente


Nivaldo dos Santos
Vice-Presidente


Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Anidia de Paula
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Considerando que a Administração Pública deve praticar seus atos em respeito aos princípios constitucionais descritos no artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, notadamente o princípio da legalidade, que consiste na ideia de que o Poder Público somente deve agir de acordo com o que estiver previamente fixado em lei;

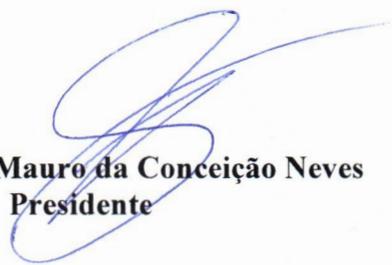
Considerando que o artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes estabelece que “Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, resguardando o direito da Câmara quanto àqueles utilizados em seu serviço”;

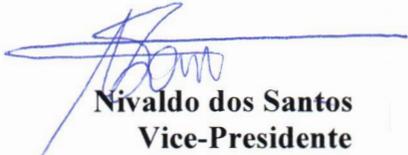
Considerando que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, logo, os bens sob sua responsabilidade pertencem ao Município;

Considerando que a devolução dos bens móveis encontra respaldo do artigo 55, II, e artigo 144, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Com essas considerações, resta justificada a necessidade de proceder com a devolução Veículo discriminado no Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Guanhanes, 14 de agosto de 2025.


Mauro da Conceição Neves
Presidente


Nivaldo dos Santos
Vice-Presidente


Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Anidia de Paula
2ª Secretária